



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE PARECIS

LEI ORDINÁRIA Nº465/2014

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Parecis-APAE".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARECIS, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faz Saber, que os munícipes de Parecis, através de seus representantes legais que compõe a Câmara Municipal aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARECIS – APAE para transferência de recursos financeiros destinados ao pagamento de material de expediente, alimentação, aluguel, energia elétrica, fornecimento de água, despesa com pessoal, eventual despesa de deslocamento em itinerário fora do município no importe de R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos reais) mensais. Bem ainda, ceder servidores docentes de seu quadro permanente para exercerem suas funções junto a APAE deste município.

Art. 2.º O Termo de Convênio autorizado pela presente Lei, terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser aditado por período igual ou superior nos exercícios subseqüentes, inclusive podendo ser majorado os recursos, a critério do Poder executivo. Poderá também, ser ampliada a destinação do recurso desde que com aquiescência do Poder Executivo, antecedente a realização da despesa e de forma expressa.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE PARECIS**

Parágrafo único. Poderá o Poder Executivo acrescentar condições a minuta do convênio visando otimizar a utilização dos recursos e atingir a finalidade do convênio.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Lei 410/2013.

Parecis, 14 de Abril de 2014.


LUIZ AMARAL DE BRITO
Prefeito Municipal